

OFÍCIO CIRCULAR nº 3/2017

Assunto: ESCLARECIMENTO relativo ao teor dos Ofícios Circulares n.º 8/2016 e n.º 22/2016 relativos a Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR) do clorpirifos e, à comercialização de passas de uva provenientes de uvas de mesa tratadas com produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa clorpirifos.

Tendo surgido dúvidas de interpretação relativas à identidade da substância ativa clorpirifos referenciada nos Ofícios Circulares n.º 8/2016 e n.º 22/2016 relativos a restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância clorpirifos, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos da substância ativa e, à comercialização de passas de uva provenientes de uvas tratadas com produtos fitofarmacêuticos com base na mesma substância ativa, respectivamente, esclarece-se que as restrições em causa aplicam-se somente à substância clorpirifos, na sua forma etílica (**clorpirifos-etilo**), não sendo, portanto, aplicáveis a produtos fitofarmacêuticos autorizados ou a autorizar com base na substância **clorpirifos-metilo**.

Mais se esclarece que, sempre que seja referenciada a substância clorpirifos, a mesma corresponde apenas à forma clorpirifos-etilo.

Lisboa, 27 de janeiro de 2016

A Subdiretora Geral